



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/ N° 069/2026.

Em, 09 de março de 2026.

EXCELENTÍSSIMO. SR. CÉLIO HUGO SARTORI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente cumprimentando-a, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS VARGEM ALTA 2026, ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 11 /2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS VARGEM ALTA 2026, ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS VARGEM ALTA 2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários e/ou não tributários da Fazenda Pública do Município de VARGEM ALTA/ES inscritos ou não em dívida ativa, em execução fiscal ou a executar, parcelados administrativamente ou judicialmente ou a parcelar, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado.

Parágrafo Único - Os créditos a que se refere o caput deste artigo incluem todos os impostos, taxas e multas municipais e os demais créditos de natureza não tributária que estiverem na condição de vencidos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - O ingresso do contribuinte dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante Termo de Adesão, conforme modelo definido em regulamento, observados o prazo e as condições estabelecidos em decreto do Poder Executivo, ficando dispensado o pagamento de Taxa de Serviços Administrativos.

§ 1º O prazo de adesão ao REFIS VARGEM ALTA 2026 será de até 90 (noventa) dias, contados da data definida no decreto regulamentador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mediante justificativa expressa de interesse público, observado o limite máximo total de até 180 (cento e oitenta) dias de vigência do programa.

§3º Tratando-se de crédito inscrito em Dívida Ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ainda ser instruído com o comprovante do pagamento das custas e despesas judiciais e dos honorários de sucumbência porventura existentes em processo judicial, suspendendo-se a execução por solicitação da Procuradoria Geral do Município, até a quitação do parcelamento.

§4º Tratando-se de crédito inscrito em Dívida Ativa e protestado, só será concedida a autorização para cancelamento do protesto após o pagamento da primeira parcela do acordo, mediante comprovação pelo contribuinte, responsabilizando-se este pelo pagamento dos emolumentos cartorários.

Art. 3º - O parcelamento poderá ser efetuado em no máximo 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, obedecidos os valores estabelecidos no art. 5º desta Lei.

§ 1º O pagamento da parcela única ou da primeira parcela deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o deferimento do Termo de Adesão ao REFIS VARGEM ALTA 2026, na forma definida em regulamento.

§ 2º Vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas contínuas ou alternadas, perderá o contribuinte direito aos benefícios desta Lei.

Art. 4º - A consolidação abrangerá todos os débitos lançados ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte requerente, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, juros de mora e atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, os decorrentes de obrigações acessórias, os parcelamentos em curso relativos às parcelas





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

vincendas e vencidas e os débitos inscritos em Dívida Ativa, mesmo que em cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - O débito consolidado na forma desta Lei não poderá ser inferior ao equivalente a 10 (dez) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta por parcela para pessoa física e 15 (quinze) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta para pessoa jurídica, vigente à época do parcelamento.

Art. 6º - Nos casos em que o contribuinte possuir débitos relativos a mais de um tributo ou possuir cumulativamente dívidas de natureza tributária e não tributária, será emitido parcelamento único.

Art. 7º - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que optarem pelo Programa, poderão parcelar suas dívidas na seguinte forma:

I - com redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora e juros de mora para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única;

II - com redução de 70% (setenta por cento) da multa de mora e juros de mora para o contribuinte que optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais;

III - com redução de 60% (sessenta por cento) da multa de mora e juros de mora para o contribuinte que optar pelo pagamento entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas mensais;

IV - com redução de 40% (quarenta por cento) da multa de mora e juros de mora para o contribuinte que optar pelo pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

Parágrafo único - O pagamento das parcelas será nos termos do artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 9º - O contribuinte será excluído do REFIS VARGEM ALTA 2026 no caso de inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei.

§1º A rescisão do acordo de parcelamento acarretará:

- I – o vencimento antecipado das parcelas não pagas;
- II - restabelecimento do débito ao status anterior à formalização do acordo, com perda de todos os benefícios e descontos concedidos;
- III - a inscrição do débito remanescente em dívida ativa, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- IV - a cobrança judicial do débito remanescente ou o prosseguimento da execução já proposta, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- V - a cobrança extrajudicial do débito remanescente, com envio da Certidão de Dívida Ativa – CDA a protesto, independentemente de qualquer aviso ou notificação;

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no § 1º deste artigo, considera-se como débito remanescente o valor total do débito, com todos seus acréscimos, antes da celebração do acordo, descontados os valores já pagos.

Art. 10 - Fica autorizado novo parcelamento de dívida ao contribuinte que tenha efetuado parcelamento até a data da publicação desta Lei, que esteja inadimplente e pretenda gozar dos benefícios do desconto previstas no artigo 7º.

§ 1º O contribuinte que esteja em dia com o parcelamento da dívida poderá gozar dos benefícios desta lei, sobre as parcelas vincendas, a partir da adesão/repactuação formal.

§ 2º Para fazer jus ao desconto da multa de mora e juros de mora no caso de já ter feito o parcelamento do débito, o contribuinte deverá fazer nova confissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

espontânea do débito parcelado, vencido ou a vencer, constituindo novo objeto de parcelamento.

Art. 11 - A adesão ao programa de que se trata esta Lei sujeita ao contribuinte:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no Art. 1º desta Lei;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III- manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

IV - pagamento pontual das parcelas do programa instituído por esta Lei;

V - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial relativos aos débitos incluídos no REFIS VARGEM ALTA 2026, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, especialmente quanto:

I – ao período de adesão ao programa;

II – aos procedimentos operacionais;

III – aos modelos de termo e fluxos administrativos;

IV – fixação da data de início do período de adesão ao programa;

V – ao cronograma de divulgação e notificação dos contribuintes;

VI – a outras medidas necessárias à plena execução do REFIS VARGEM ALTA 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 13 – O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação, notificação e outras ações de estímulo à adesão ao REFIS VARGEM ALTA 2026, inclusive por meios eletrônicos, postais ou por edital.

Art. 14 - As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a operacionalização do Programa REFIS VARGEM ALTA 2026 condicionada à edição do decreto regulamentador do Poder Executivo, que fixará a data de início do período de adesão.

Art. 16 - Revogam-se as disposições contrárias.

Vargem Alta, 09 de março de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS VARGEM ALTA 2026, ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS Vargem Alta 2026, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa.

A proposição insere-se na política de aperfeiçoamento da gestão fiscal do Município, com vistas ao fortalecimento da arrecadação própria, à redução do estoque de créditos de difícil recuperação e à promoção da regularização fiscal dos contribuintes, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da responsabilidade fiscal.

I — DO CONTEXTO FISCAL E DA NECESSIDADE DA MEDIDA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 registra que o Município possui saldo de Dívida Ativa superior a R\$ 10.000.000,00, considerando o estoque global histórico.

Todavia, para fins de estimativa do impacto do REFIS 2026, a Administração Municipal adotou critério técnico mais restritivo, tomando por base os débitos referentes ao período de 2021 a 2025, por refletirem com maior fidedignidade o universo efetivamente recuperável no curto e médio prazo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Nesse recorte temporal, o levantamento realizado no Sistema de Arrecadação Municipal apurou estoque de R\$ 5.138.864,28, assim distribuído:

- R\$ 3.665.201,27 — valor originário;
- R\$ 376.238,23 — correção monetária;
- R\$ 390.563,60 — multas;
- R\$ 706.861,18 — juros.

A adoção desse recorte metodológico observa boas práticas de gestão fiscal, evitando superestimação do potencial de recuperação e conferindo maior precisão à estimativa de renúncia.

Verifica-se que parcela relevante desse estoque apresenta baixa recuperabilidade pela via ordinária de cobrança, seja em razão da antiguidade dos débitos, seja em virtude do custo operacional das medidas executivas, o que recomenda a adoção de instrumentos de recuperação fiscal que estimulem a regularização espontânea.

O programa ora proposto possui caráter predominantemente arrecadatório, uma vez que os benefícios concentram-se sobre juros e multas, preservando-se integralmente o crédito principal atualizado.

II — DO ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A presente proposição foi estruturada em estrita observância ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que condiciona a concessão de benefício tributário à demonstração do respectivo impacto orçamentário-financeiro e à sua compatibilidade com o planejamento fiscal do ente.

Nesse sentido, cumpre destacar:

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Foi elaborada memória de cálculo específica, com base no estoque real da dívida ativa e em critérios prudenciais de aderência, tendo sido apurada renúncia técnica estimada para 2026 da ordem de R\$ 56.078,40, considerando:

- incidência apenas sobre juros e multas;
- fator de aderência prudencial de 7%;
- desconto médio ponderado estimado em 73%.

b) Previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 consignou estimativa de renúncia de receita, nos termos do art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando os seguintes valores:

- 2026: R\$ 60.000,00;
- 2027: R\$ 7.000,00;
- 2028: R\$ 2.000,00.

O montante previsto na LDO foi estabelecido em nível prudencial, permanecendo compatível com a estimativa técnica apurada.

c) Consideração na Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 consignou que as estimativas de receita foram elaboradas considerando as renúncias fiscais previstas, em conformidade com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a compatibilidade do programa com o equilíbrio orçamentário.

d) Preservação das metas fiscais

A renúncia estimada apresenta baixa materialidade frente ao orçamento municipal e não compromete as metas de resultado fiscal, tendo em vista que:

- incide exclusivamente sobre acréscimos legais;
- preserva o valor principal do crédito;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- antecipa receitas de difícil recuperação;
- reduz o risco de prescrição de créditos.

d) Da Conciliação entre a Base Utilizada na LDO e a Memória de Cálculo do REFIS 2026

Esclarece-se que a estimativa de renúncia de receita constante da LDO foi elaborada com base nos créditos efetivamente exigíveis à época de sua elaboração, restringindo-se aos débitos inscritos em Dívida Ativa dos exercícios de 2021 a 2024, após exclusão de valores prescritos e de lançamentos em revisão por vícios insanáveis.

A memória de cálculo que acompanha o presente projeto, por sua vez, reflete posição mais atualizada do estoque da Dívida Ativa municipal, abrangendo também os créditos inscritos até o exercício de 2025, sem que isso represente aumento do impacto fiscal previsto, que permanece dentro dos limites autorizados na LDO, em estrita observância ao art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III — DOS EFEITOS ESPERADOS DO PROGRAMA

A experiência administrativa demonstra que programas de recuperação fiscal, quando estruturados com critérios técnicos e prudenciais, produzem efeitos positivos relevantes, dentre os quais se destacam:

- incremento da arrecadação própria;
- redução do estoque de dívida ativa;
- diminuição do volume de execuções fiscais de baixa efetividade;
- ampliação da base de contribuintes adimplentes;
- melhoria do fluxo de caixa municipal;
- racionalização do contencioso tributário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

No caso específico de Vargem Alta, a medida mostra-se especialmente oportuna diante da existência de créditos com risco de prescrição e baixa recuperabilidade pela via ordinária.

IV — DA CONFORMIDADE COM A RESPONSABILIDADE FISCAL

Importa ressaltar que o REFIS Vargem Alta 2026 foi concebido sob perspectiva de prudência fiscal, observando:

- a limitação dos benefícios aos acréscimos legais;
- a utilização de parâmetros conservadores de aderência;
- a compatibilidade com a LDO e a LOA vigentes;
- a preservação do equilíbrio das contas públicas. Dessa forma, a proposição harmoniza-se com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as boas práticas de gestão tributária municipal.

V — CONCLUSÃO

Diante do exposto, o REFIS Vargem Alta 2026 apresenta-se como medida juridicamente segura, fiscalmente responsável e administrativamente necessária para o aprimoramento da gestão da dívida ativa municipal. Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 09 de março de 2026.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 09/03/2026 13:56:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/03/2026 13:56:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - ASSEPRO - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-H3JW9F>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EMPREENDEDORISMO,
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTA TÉCNICA DE ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA – REFIS 2026

Estimativa de Renúncia — REFIS Vargem Alta 2026

(art. 14, inciso I, da LC nº 101/2000)

1. OBJETIVO

A presente nota técnica tem por finalidade demonstrar a metodologia utilizada para estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da instituição do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS Vargem Alta 2026, em atendimento ao art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. BASE DE DADOS

O levantamento foi realizado com base no Sistema de Arrecadação Municipal, considerando os débitos do período de 2021 a 2025.

Estoque total identificado: R\$ 5.138.864,28

Composição:

- Valor originário: R\$ 3.665.201,27
- Correção monetária: R\$ 376.238,23
- Multa: R\$ 390.563,60
- Juros: R\$ 706.861,18

Considerando que o REFIS concede descontos exclusivamente sobre juros e multas, a base potencial de renúncia corresponde a:

Base de acréscimos (juros + multa): R\$ 1.097.424,78

3. PREMISSAS ADOTADAS

Para estimativa da renúncia foram consideradas as seguintes premissas técnicas:

- I — os benefícios do REFIS não alcançam o valor principal;
- II — nem todo o estoque de acréscimos é passível de recuperação via programa;
- III — a estimativa deve observar critério de prudência fiscal;
- IV — foi considerada a experiência de programas anteriores no Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1 – Da Conciliação da Base de Cálculo com a Estimativa da LDO

Registra-se que o montante de R\$ 444.946,38, apurado por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 (dezembro de 2025), teve como referência o acumulado de multas e juros não prescritos à época, considerado com base prudencial até o exercício de 2020 e limitado, quanto ao universo de débitos, aos lançamentos disponíveis até o exercício de 2024, uma vez que os créditos de 2025 ainda não se encontravam integralmente constituídos e inscritos em Dívida Ativa no momento da consolidação dos dados.

Ressalte-se que, por cautela metodológica, naquela oportunidade não foram incluídos débitos em revisão administrativa, com inconsistências cadastrais ou sob análise de vícios, adotando-se, portanto, critério conservador para fins de estimativa de renúncia.

Já na presente memória de cálculo do REFIS 2026, procedeu-se à extração atualizada do estoque de Dívida Ativa, considerando-se novo recorte quinquenal para apuração do montante de multas e juros passíveis de remissão, o que resultou no valor de R\$ 1.097.424,78, refletindo base de dados mais recente e depurada.

Importante destacar que tais atualizações metodológicas já foram devidamente consideradas no processo de previsão orçamentária, permanecendo a estimativa de renúncia fiscal dentro dos limites fixados na LDO e compatível com a LOA 2026, não havendo impacto negativo sobre as metas fiscais, em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Conclui-se, portanto, que não há ampliação indevida do benefício fiscal, mas apenas atualização metodológica da base de cálculo, sem qualquer prejuízo ao equilíbrio das metas fiscais do Município.

4. FATOR DE ADERÊNCIA PRUDENCIAL

Com base:

- no histórico local de baixa adesão;
- na antiguidade de parte dos débitos;
- no perfil econômico dos contribuintes;
- na capacidade operacional de cobrança;

adotou-se aderência prudencial de 7% sobre a base de acréscimos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EMPREENDEDORISMO,
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Cálculo

Base de acréscimos: R\$ 1.097.424,78

Aderência prudencial: 7%

Base provável atingida pelo REFIS:

R\$ 76.819,73

4.1 — Série Histórica de Programas Anteriores

Como parâmetro de prudência fiscal, foi considerada a experiência recente do Município com programa de recuperação fiscal no ano de 2023, que apresentou o seguinte comportamento de renúncia efetiva:

- 2023: R\$ 7.123,00
- 2024: R\$ 4.974,00
- 2025: R\$ 1.312,00

Os valores observados evidenciam baixa materialidade da renúncia no histórico municipal, motivo pelo qual se adotou fator de aderência prudencial de 7%, em linha com o comportamento efetivamente verificado.

5. DESCONTO MÉDIO PONDERADO

Considerando a estrutura de benefícios prevista no Projeto de Lei, estimou-se desconto médio ponderado de 73%, conforme distribuição esperada:

Modalidade /	Participação estimada / Desconto	
Parcela única	40%	90%
Até 6 parcelas	30%	70%
7 a 12 parcelas	20%	60%
13 a 24 parcelas	10%	40%

6. ESTIMATIVA DA RENÚNCIA — CENÁRIO MÉDIO

Aplicando-se o desconto médio à base provável:

Base provável: R\$ 76.819,73





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EMPREENDEDORISMO,
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Desconto médio: 73%

Renúncia técnica estimada para 2026: **R\$ 56.078,40**

7. COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 consignou renúncia de receita no valor de:

- 2026: R\$ 60.000,00
- 2027: R\$ 7.000,00
- 2028: R\$ 2.000,00

Embora a LDO tenha adotado parâmetro mais abrangente, a presente estimativa utiliza metodologia mais restritiva e aderência prudencial inferior, com o objetivo de evitar superestimação do impacto fiscal e assegurar maior precisão técnica.

8. IMPACTO NAS METAS FISCAIS

A renúncia estimada:

- possui baixa materialidade frente ao orçamento municipal;
- incide apenas sobre acréscimos legais;
- preserva integralmente o crédito principal;
- tende a antecipar receitas de difícil recuperação;
- contribui para redução de créditos com risco de prescrição.

Dessa forma, não compromete as metas de resultados fiscais.

9. CONCLUSÃO

Com base na metodologia exposta, conclui-se que a estimativa de renúncia do REFIS Vargem Alta 2026 foi elaborada mediante critérios técnicos e prudenciais, encontrando-se compatível com o planejamento orçamentário do Município e com o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vargem Alta/ES, 02 de março de 2026.

EMERSON CEREZA SOUZA
Secretário Municipal de Fazenda, Empreendedorismo, Inovação e
Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 5479/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXOS:

1 - Saldo Dívida Ativa (2021-2025)



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Vargem Alta - ES

Ano Inicial 2021
Ano Final 2025

Saldo Dívida Ativa							
Cadastro Econômico							
Exercício	Total Dívidas	Valor Origem	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total Ano
2021	434	21.685,90	7.664,67	2.935,83	17.367,33	0,00	49.653,73
2022	212	17.697,98	3.957,46	2.165,30	10.161,70	0,00	33.982,44
2023	136	43.703,44	6.532,73	5.023,62	17.969,35	0,00	73.229,14
2024	152	47.523,61	4.590,84	5.211,37	12.316,09	0,00	69.641,91
2025	180	60.117,75	2.813,51	6.293,08	7.161,83	0,00	76.386,17
Total Cadastro:		190.728,68	25.559,21	21.629,20	64.976,30	0,00	302.893,39
Cadastro Eventual							
Exercício	Total Dívidas	Valor Origem	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total Ano
2022	29	9.081,12	2.032,88	1.111,46	5.122,72	0,00	17.348,18
2023	48	49.341,88	7.375,79	5.671,82	15.761,34	0,00	78.150,83
2024	3	110.633,98	10.689,48	12.132,34	22.019,08	0,00	155.474,88
2025	74	784.680,46	36.726,57	82.140,71	90.060,65	0,00	993.608,39
Total Cadastro:		953.737,44	56.824,72	101.056,33	132.963,79	0,00	1.244.582,28
Cadastro Imobiliário Novo							
Exercício	Total Dívidas	Valor Origem	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total Ano
2023	3.100	466.324,21	68.132,85	48.369,85	114.303,27	0,00	697.130,18
2024	4.431	646.760,83	62.074,73	66.163,77	88.652,07	0,00	863.651,40
2025	4.773	989.158,45	46.299,44	99.784,89	52.042,08	0,00	1.187.284,86
Total Cadastro:		2.102.243,49	176.507,02	214.318,51	254.997,42	0,00	2.748.066,44
Cadastro Imobiliário							
Exercício	Total Dívidas	Valor Origem	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total Ano
2021	256	42.808,46	15.174,94	5.798,37	30.525,22	0,00	94.306,99
2022	704	102.378,14	22.920,07	12.530,81	51.110,85	0,00	188.939,87
Total Cadastro:		145.186,60	38.095,01	18.329,18	81.636,07	0,00	283.246,86
Cadastro VISA							
Exercício	Total Dívidas	Valor Origem	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total Ano
2021	16	2.308,81	818,42	312,74	1.863,36	0,00	5.303,33
2022	18	4.007,82	897,23	490,48	2.288,84	0,00	7.684,37
2023	28	6.501,01	971,83	747,28	2.664,88	0,00	10.885,00
2024	32	8.218,29	794,08	901,22	2.010,38	0,00	11.923,97
2025	50	13.020,40	609,46	1.362,96	1.440,08	0,00	16.432,90
Total Cadastro:		34.056,33	4.091,02	3.814,68	10.267,54	0,00	52.229,57
Cadastro de Taxas							
Exercício	Total Dívidas	Valor Origem	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total Ano
2021	16	204.295,24	72.418,68	27.671,42	156.174,20	0,00	460.559,54
Total Cadastro:		204.295,24	72.418,68	27.671,42	156.174,20	0,00	460.559,54
Crédito de Natureza Não Tributária							
Exercício	Total Dívidas	Valor Origem	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total Ano
2024	6	32.115,25	2.449,99	3.456,51	5.329,45	0,00	43.351,20
2025	1	1,00	0,05	0,11	0,06	0,00	1,22
Total Cadastro:		32.116,25	2.450,04	3.456,62	5.329,51	0,00	43.352,42
Total Geral:		3.662.364,03	375.945,70	390.275,94	706.344,83	0,00	5.134.930,50

Gerado por: Weverton.Felippe

Página 1 de 1

27/02/2026 21:03





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EMPREENDEDORISMO,
INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2 - Tabela de Renúncia de Receita Prevista na LDO:

TABELA REUMO:

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Outras Receitas Correntes	Anistia	Devedores em Dívida Ativa que aderirem ao programa de refinanciamento de débitos - MULTAS E JUROS.	60.000,00	7.000,00	2.000,00	O montante renunciado foi considerado na elaboração da LOA. (NOTA 01)
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isonção	Imóveis para uso pela União, Estado, Município e autarquias. Códigos para uso de atividades sociais, sem fins lucrativos, desapropriação e demais conforme a legislação.	2.000,00	2.100,00	2.200,00	Lei Complementar nº 023/2006, art. 176. Os valores já foram contabilizados na estimativa da receita e foi consolidado na LOA.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isonção	Instituições sem fins lucrativos de interesse público.	7.200,00	7.300,00	7.400,00	Lei nº 026/1989. Os valores já foram contabilizados na estimativa da receita e foi consolidado na LOA.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isonção	LOTEAMENTOS	90.000,00	95.000,00	100.000,00	Lei nº 1.050/2013. Os valores já foram contabilizados na estimativa da receita e foi consolidado na LOA.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Isonção	Todos os contribuintes de IPTU	400.000,00	350.000,00	400.000,00	Lei Complementar nº 023/2006, art. 191 §7º. Os valores já foram contabilizados na estimativa da receita e foi consolidado na LOA.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isonção	Contribuintes em geral.	300.000,00	350.000,00	360.000,00	Concessão de incentivo fiscal e tributário para os contribuintes em geral, com compensação na atualização cadastral do município e atualização da Planilha Genérica de Valores.
"Impostos sobre Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	Outros benefícios	Interesse público.	12.000,00	14.000,00	15.000,00	Constituição Federal, art. 156. Os valores já foram contabilizados na estimativa da receita e foi consolidado na LOA.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN	Isonção	I. Artista e artista ou artesão; II. As atividades esportivas; III. Atividades individuais de rendimento comprovado até 01 (um) salário mínimo e demais conforme a legislação.	1.600,00	1.700,00	1.800,00	Lei Complementar nº 023/2006, art. 245. Os valores já foram contabilizados na estimativa da receita e foi consolidado na LOA.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN	Isonção	Instituições sem fins lucrativos de interesse público.	400.000,00	420.000,00	430.000,00	Lei nº 026/1989. Os valores já foram contabilizados na estimativa da receita e foi consolidado na LOA.
Taxas	Isonção	Estabelecimentos comerciais.	2.000,00	2.100,00	2.200,00	Lei Complementar nº 023/2006, art. 330 E (Taxa de Fiscalização Sanitária). Os valores já foram contabilizados na estimativa da receita e foi consolidado na LOA.
Taxas	Isonção	Portadores de deficiência física, visual, os excepcionais e inválidos; Instituições filantrópicas ou beneficentes sem fins lucrativos; Engraxates ambulantes e outros conforme previsto e especificado na lei.	1.500,00	1.600,00	1.700,00	Lei Complementar nº 023/2006, art. 343. Os valores já foram contabilizados na estimativa da receita e foi consolidado na LOA.
Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Principal	Isonção	Consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda	1.300,00	1.400,00	1.500,00	Lei nº 1.302/2020. Os valores já foram contabilizados na estimativa da receita e foi consolidado na LOA.
Total			1.277.600,00	1.252.200,00	1.323.800,00	



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EMERSON CEREZA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GABSEFAZ - SEFAZ - PMVA
assinado em 02/03/2026 18:27:45 -03:00

WEVERTON BARBOSA FELIPPE
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
SUSEFIN - SEFAZ - PMVA
assinado em 03/03/2026 19:47:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/03/2026 19:47:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WEVERTON BARBOSA FELIPPE (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SUSEFIN - SEFAZ - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NLDCR9>



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.